



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES

14.^a Sessão Data 04/05/21

As doutas comissões para parecer.


Presidente

JUSTIFICATIVA

Muito além de celebração, as datas comemorativas alusivas às categorias profissionais, têm o intuito de reconhecimento e valorização.

A categoria dos **PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**, têm seu dia internacional celebrado mundialmente desde 1965. Porém, oficialmente esta data só foi estabelecida em 1974, a partir da decisão do **Conselho Internacional de Enfermeiros**. O dia **12 de maio** foi escolhido como homenagem ao nascimento de Florence Nightingale, considerada a “mãe” da enfermagem moderna.

Nossa nação também possui um grande vulto inspirador da categoria, nossa heroína **Anna Justina Ferreira Nery, conhecida como Anna Nery**.

Precursora da Cruz Vermelha, é considerada a primeira enfermeira do Brasil. O seu maior legado pode ser considerado a abnegação e a perseverança na prática do cuidar do próximo, a organização sistemática e a humanização no cuidar dos doentes. O seu falecimento ocorreu **no dia 20 de maio de 1980**.

Utilizando do intervalo destas duas datas descritas acima, 12 e 20 de maio, com o intuito de criar espaço para notoriedade e atenção aos anseios da categoria, é que apresento este projeto de lei.

Certo de que será um avanço para atenção e valorização da categoria em nosso município, conto com a apreciação e o apoio deste colendo colégio.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO DE LEI Nº

088/21

**INSTITUI NA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
A SEMANA MUNICIPAL DE ENFERMAGEM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Artigo 1º - Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DE ENFERMAGEM** na Estância Balneária de Praia Grande, a ser comemorada, anualmente do dia 12 (doze) a 20 (vinte) de maio, semana em que se comemora em todo Brasil.

Parágrafo único – A semana municipal que se trata a presente lei, será incluída no calendário oficial do município.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderão:

I – Promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que promovam e valorizem o trabalho do profissional de enfermagem, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas aos profissionais da área de saúde, capacitação, atualizações e, ainda premiações para os destaque da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações;

II – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a **SEMANA DE ENFERMAGEM**;

III - Abrir espaço para discussões entre o poder público e a categoria, pautando reivindicações e buscando entendimentos, a fim de atender as necessidades destes profissionais.



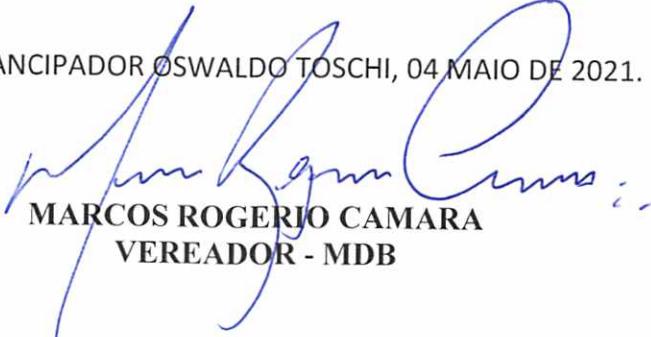
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Artigo 3º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 04 MAIO DE 2021.


MARcos ROGERIO CAMARA
VEREADOR - MDB